DECRETO № 6843 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2014, o Sr. Paulo Cesar Paim, para exercer o cargo de Auxiliar de Gerência I, código 10.01, símbolo PEDA-10, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ponta Porã/MS, 08 de dezembro de 2014.

LUDIMAR GODOY NOVAIS Prefeito Municipal

DECRETO № 6844 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2014, a Srª Plácida Ester Cavanha, para exercer o cargo de Auxiliar de Gerência I, código 10.01, símbolo PEDA-10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ponta Porã/MS, 08 de dezembro de 2014.

LUDIMAR GODOY NOVAIS Prefeito Municipal

Lei

LEI № 4.057, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Ponta Porã como mecanismo de desenvolvimento local e regional.

Autoria: 15 Vereadores

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas em todo território do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsão na Lei Federal nº 12.723, de 09 de outubro de 2012 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014, com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.
- § 1º. O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e Código Urbanístico como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, bem como observar as normas para expedição de Alvará de Funcionamento.
- § 2º. A zona urbana e Zona de expansão urbana, que não são atendidas pelo Plano Diretor e pelo Código Urbanístico, para instalação das referidas lojas, serão definidas por Decreto Municipal a partir de definição do Grupo Técnico e da Comissão Especial do Poder Legislativo, estabelecidos no parágrafo único e *caput* do art. 3.º desta Lei.
- Art. 2º A presente lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação das esferas federal e estadual, prospectem a instalação de Lojas Francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.
- Art. 3º O município constituirá Grupo Técnico juntamente com as entidades empresariais para trabalhar na elaboração de legislações municipais específicas para a regulamentação das Lojas Francas no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação e análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Poder Legislativo, criada através da Resolução nº 03/2014, fará parte de todos os trabalhos a que se refere o caput do art. 3º desta Lei.

- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 26 de novembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal